



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3486 – DATA 21/03/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Edital
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DERETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.419, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.451.0036.1094 - Construcao e recup. de unidades publicas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	899.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	899.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 899.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 899.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 899.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.451.0036.2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	899.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	899.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 899.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 899.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 899.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, considerando os resultados finais do Concurso Público, para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº 01/2024 e seus Anexos, e de acordo com o Edital de Homologação nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 26 de fevereiro de 2025, Ano XI, Edição 3162.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados, para entrega de documentos, 60 (sessenta) candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2024, realizado com a finalidade de atender as necessidades atuais do Município de Feira de Santana, de acordo com a seguinte relação:

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
241801853	LUCAS BRITO DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	60	1
2418063479	KATIANE OLIVEIRA NASCIMENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	59	2
2418077049	IGOR DO NASCIMENTO BONFIM	AMPLA CONCORRÊNCIA	59	3
2418037397	IAGO MARTINS MERCES	AMPLA CONCORRÊNCIA	59	4
2418001094	LUAN BARBOSA DE JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA	59	5
2418021894	CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	6
2418016773	DJALMA CAMPOS DO ROSARIO	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	7
2418052125	KIM MIRANDA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	8
2418048419	ARTHUR MASCARENHAS BANDEIRA RIOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	9
2418008117	WESLEY BENTO SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	10
2418017921	LUCIANO ALVES DE CERQUEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	11
2418003323	NAYLLA ARAUJO DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	12
2418030078	ALANA GABRIELA CARVALHO PEIXOTO DE MELO	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	13
2418052888	MATHIAS VICTORIO SANTOS OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	14
2418026192	MARISE SANTANA DAS VIRGENS	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	15
2418037269	MARCUS RONALD SILVA COUTINHO	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	16
2418016769	IAGO DO NASCIMENTO MACEDO	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	17
2418035545	JAQUELANE RODRIGUES DE ASSIS	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	18
2418059707	CAUA DO SACRAMENTO SOUZA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	19
2418006279	GLECIANA JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	20
2418033063	JAIR JEFERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	21
2418072553	WILKER REVERSON DIAS SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	22
2418004022	JOSÉ RAMON DA SILVA MAIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	23
2418047204	JOAO VICTOR ASSUNCAO MACIEL	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	24
2418015942	ISAAC PEREIRA DE JESUS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	25
2418049290	ROSENEIDE MARTINS BOTELHO OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	26
2418041717	EMYLLE TEIXEIRA DE CARVALHO	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	27
2418073065	AGNALDO SOUZA DO NASCIMENTO	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	57	1
2418055177	UESLEI FIGUEIREDO DOS SANTOS	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	57	2
2418062421	GUILHERME BEZERRA LOPES	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	55	3
2418025222	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	AFRODESCENDENTE	57	6
2418026883	JEFERSON FERNANDES SANTOS SILVA	AFRODESCENDENTE	57	7
2418002547	JOSE EULLER SACRAMENTO DE MATOS	AFRODESCENDENTE	57	8
2418006186	FILIPE CONCEICAO MOREIRA	AFRODESCENDENTE	56	10
2418058320	PALOMA ALPIM DOS SANTOS SILVA	AFRODESCENDENTE	56	11





2418060784	LARISSA MARIA SILVA LIMA	AFRODESCENDENTE	56	12
2418058449	RENAN MARCELO DA SILVA MENEZES	AFRODESCENDENTE	56	13
2418080193	JOAO MOTA JUNQUEIRA JUNIOR	AFRODESCENDENTE	56	14
2418045718	MARCONE DE FREITAS SANTOS	AFRODESCENDENTE	56	15
2418028080	CASSIANE DE JESUS PEREIRA	AFRODESCENDENTE	56	16
2418066761	JEAN PIERRE MARQUES DIAS	AFRODESCENDENTE	56	17
2418035688	LORENA DA SILVA CARMO	AFRODESCENDENTE	56	18
2418067536	ADILSON MELO DA SILVA	ESCOLA PÚBLICA	57	10
2418059182	ALEXSANDRO LIMA SANTANA	ESCOLA PÚBLICA	57	12
2418033944	VALERIA FIUZA CONCEICAO DO NASCIMENTO	ESCOLA PÚBLICA	57	13
2418049215	EDILEIDE AQUINO DA SILVA	ESCOLA PÚBLICA	57	14
2418041903	RODRIGO DE JESUS DE SOUZA	ESCOLA PÚBLICA	57	15
2418024783	TIAGO DAMASCENO DE ALMEIDA FERREIRA	ESCOLA PÚBLICA	57	16
2418027277	YASMIN TERCENIO RIBEIRO DE ARAUJO	ESCOLA PÚBLICA	56	19
2418026869	MARILIA CARNEIRO ANDRADE SANTANA	ESCOLA PÚBLICA	56	20
2418028201	GIVALDO DAMACENO OLIVEIRA	ESCOLA PÚBLICA	56	23
2418023581	FABIO RODRIGO FERREIRA DA CONCEICAO	ESCOLA PÚBLICA	56	24
2418020719	ALANNA NYELLE SANTOS ARAUJO	ESCOLA PÚBLICA	56	25
2418044187	ALINE BORGES TELES	ESCOLA PÚBLICA	56	26
2418049459	AMANDA SILVA DOS SANTOS	ESCOLA PÚBLICA	56	28
2418035692	ALOIZIO OLIVEIRA DE JESUS JUNIOR	ESCOLA PÚBLICA	56	30
2418015086	VENETE VIEIRA DOS SANTOS	ESCOLA PÚBLICA	56	31
2418061375	JOAO PAULO CAVALCANTE ASSIS DE OLIVEIRA SILVA	ESCOLA PÚBLICA	56	32
2418048572	ALEX MARQUES ROCHA	ESCOLA PÚBLICA	56	33
2418051430	CAROLINA MASCARENHAS ALVARENGA ROCHA SAMPAIO	ESCOLA PÚBLICA	56	34

Art. 2º - Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Sampaio, 344 – Centro, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos e exames que serão exigidos para admissão, **em originais e fotocópias**, para autenticação:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Certidão de nascimento (se solteiro), de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física e/ou digital);
- e) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Órgão competente e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas., de acordo com o item 2.7 do edital;
- f) Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Ato de exoneração para o candidato que ocupe FUNÇÃO ou EMPREGO PÚBLICO inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- h) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (Imposto de Renda);
- i) PIS/PASEP (extrato);
- j) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados. Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado.
- k) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- l) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
- m) Comprovação de residência atual (até 90 dias de emissão) em nome do candidato, para todos as funções,
- n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa



do Conselho Nacional de Justiça;

r) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

s) Dos dependentes:

- Filhos menores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
- Filhos maiores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
- Conjuge: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).

t) E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

Parágrafo único - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem apresentação do original.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) Exames comuns a todos os candidatos:

- Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses.

b) Exames específicos para candidatos convocados a partir de 40 anos de idade:

- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
- Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.

c) Exames específicos para candidatos convocados, do sexo masculino a partir de 40 anos de idade:

- Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses.

§ 1º - Os candidatos deverão dirigir-se ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGPE) da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, munidos dos documentos e exames solicitados, para agendamento da inspeção médica, seguindo a ordem de comparecimento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação deste edital.

§ 2º - Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

Art. 4º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado neste Edital de Convocação ou não apresente as documentações acima elencadas, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 45-2026-15AC, AO CONTRATO Nº 634-2023-15C

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 11-2026-15SA. Fundamento Legal da Prorrogação: art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** SUSTENTARE SANEAMENTO S/A. Objeto do Contrato: Contratação dos serviços de disposição final na forma de Aterro Sanitário, de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição dos resíduos domiciliares e públicos, resíduos de saúde, entulho misto e limpo, recebimento e tratamento de lâmpadas, incluindo tratamento de chorume da operação própria, descritos no Projeto Básico e Especificações Técnicas. Origem: Licitação nº 63-2023-15L Concorrência Pública nº 57-2023- CP. **Finalidade do Termo Aditivo:** Reequilíbrio Econômico-financeiro, da espécie Repactuação. Valor Originário do Contrato: R\$ 59.321.195,10. Valor Atual do Contrato com as últimas repactuações: R\$ 63.854.229,60. Nova repactuação: 1.073.052,29; (em trinta parcelas). **Justificativa da repactuação:** A repactuação é necessária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos, conforme a legislação aplicável. **Data da Assinatura:** 02/03/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Técio Costa de Oliveira - Representante da Contratada.

PORTARIAS

ERRATA

PORTARIAS INDIVIDUAL Nº 283 A 288/2026,
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO XII – EDIÇÃO 3485 – DATA 20/03/2026

I. DE SE LÊ NA PORTARIA:

Nº 283/2026 - Dispensar a Professora Indaiara de Santa'Anna Silva, matrícula 010818089, da função de **Diretora** da Escola Municipal Regina Vital, Símbolo FGE – B 02.

Nº 286/2026 - Designar a Professora Indaiara de Santa'Anna Silva, matrícula 010818089, para exercer a função de **Diretora** da Escola Municipal Regina Vital, Símbolo FGE – B 02.

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

Nº 283/2026 - Dispensar a professora Indaiara de Sant Anna Silva de Carvalho, matrícula 010818089, da função de **Diretora** da Escola Municipal Regina Vital, símbolo FGE – B 02.

Nº 286/2026 - Designar a professora Indaiara de Sant Anna Silva de Carvalho, matrícula 010818089, para exercer a função de **Diretora** da Escola Municipal Regina Vital, símbolo FGE – B 02.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PORTARIA Nº 289/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito a Portaria Nº 284/2026**, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana/BA, ANO XII – EDIÇÃO 3485 – DATA 20/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **70/2025/11S** de Subvenção Social de **Inexigibilidade de Chamada Pública** de acordo Art. 29 da Lei 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ.: 16.245.896/0001-09** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social oriundo de emenda parlamentar municipal, visando custeio da folha de pagamento dos profissionais que atuam na execução de ações e serviços de saúde para assegurar 100% dos idosos acolhidos da AFAS, um ambiente de respeito e cuidados resguardando seus direitos e garantias, conforme previsto no Estatuto do Idoso e no 3º Programa Nacional dos Direitos Humanos, com vista à qualidade de vida e a defesa dos direitos da pessoa idosa institucionalizada. Valor.: 10.000,00 (Dez mil reais). Prazo de vigência.: 30/12/2025 a 30/05/2026. Data da assinatura 30/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ANUÊNCIA

Por este instrumento, o Município de Feira de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana-BA, representado pelo Excelentíssimo Senhor José Ronaldo de Carvalho, autorizado pela Lei Orgânica, vem por meio desta, **retificar o Termo de Anuência anteriormente expedido**, para que passe a constar o que segue: Concede **ANUÊNCIA**, conforme preconizado na Lei Ordinária Municipal nº 622, de 20 de junho de 1969, publicada na edição de 28/06/1969 do Semanário Folha do Norte, e de acordo com o Parecer nº 259/PGM/2024, para a transferência de uma área **medindo 42.744,81 m², vinculada a Matrícula nº 77.711**, identificada como uma parcela da área de terra doada pelo Município ao Serviço de Integração de Migrantes – SIM, atualmente Instituto de Educação e Desenvolvimento – INED, associação privada sucessora do SIM, situada nas proximidades da Lagoa Salgada, neste município. O imóvel limita-se ao norte com a Sociedade Evangélica Feirense de Assistência ao Mendigo; a leste e a oeste com terrenos do Sr. José Nunes Macedo; ao sul com a Estrada Lagoa Salgada, conforme escritura pública registrada sob nº 1.805, para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, Cruz das Almas – Bahia, com vistas à criação e implantação da Universidade Federal de Feira de Santana.

Feira de Santana, 20 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COGEOS

Dispõe sobre a constituição e designação de Comissão Técnica Temática para análise dos Projetos de Transferência de serviços de saúde no âmbito do Município de Feira de Santana.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 3.735, de 06 de setembro de 2017, os arts. 6º e 8º do Decreto Municipal nº 14.239, de 04 de dezembro de 2025, bem como o Regimento Interno do COGEOS,

CONSIDERANDO que compete ao COGEOS avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.735/2017 autoriza a transferência de serviços na área da saúde mediante Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO as disposições específicas previstas no Capítulo VII do Decreto nº 14.239/2025, relativas às parcerias no âmbito do SUS Municipal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do COGEOS prevê a criação de Comissões Técnicas destinadas à realização de estudos e análises especializadas;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica aprofundada quanto aos aspectos assistenciais, regulatórios, financeiros, indicadores de desempenho, metas pactuadas e mecanismos de monitoramento previstos no Projeto de Transferência submetido à apreciação deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter temporário, Comissão Técnica Temática da Área da Saúde, no âmbito do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS, com a finalidade de proceder à análise técnica dos Projetos de Transferência de serviços e atividades de saúde submetidos à apreciação deste Conselho, vigorando até ulterior deliberação da Plenária do COGEOS.

Art. 2º - Compete à Comissão Técnica:

- I – examinar o Estudo Técnico que instrui o Projeto de Transferência, inclusive diagnóstico situacional, estimativa orçamentária e matriz de riscos;
- II – avaliar a conformidade das metas e indicadores assistenciais com o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde;
- III – verificar a adequação dos mecanismos de regulação, fiscalização, auditoria assistencial e prestação de contas;
- IV – analisar a compatibilidade do modelo de pagamento por desempenho, quando previsto;
- V – emitir relatório técnico conclusivo a ser submetido à Plenária do COGEOS.

Art. 3º - A Comissão Técnica Temática da Área da Saúde será composta pelos seguintes membros:

- I – Charline de Almeida Macêdo Portugal, representante da Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a função de Coordenador;
- II – Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio, representante de órgão integrante do COGEOS;

III – Fernanda Maiara Reis Queiroz, representante da sociedade civil integrante do COGEOS.

§ 1º - Ficam designados como suplentes:

I - Fabiana Cezar Matos Cruz.

II – Jaciara Moreira da Costa;

III – Genildo Oliveira de Melo.

§ 2º - A Comissão atuará com composição ímpar, nos termos do art. 25 do Regimento Interno do COGEOS.

Art. 4º - O Relatório conclusivo deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - A Comissão Técnica permanecerá em funcionamento até que sobrevenha ato expresso de sua revogação ou reestruturação pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 19 de março de 2025.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ERRATA

PORTARIA DE DECISÃO N° 008/2026

PROCESSO N° 58765C/2026. FORNECEDOR: W F COMERCIO ROUPAS LTDA – ADV: DANIEL RICARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB-BA 83.223). **DECIDE: ADVERTIR a W F COMERCIO ROUPAS LTDA.** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a empresa de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

LEONILDA MOTA SOUSA
SUPERINTENDENTE INTERINA PROCON FEIRA DE SANTANA

PORTARIA DE DECISÃO DE N° 09/2026

CONDENAÇÃO

1. **PROCESSO N° 50412C/2022. FORNECEDOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA LUCIO** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50412C/2022**, condenando a **MARCOS ANTONIO PEREIRA LUCIO** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.280,18 (um mil duzentos e oitenta reais e dezoito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO N° 58431C/2026. FORNECEDOR: BARTOFIL DISTRIBUIDORA AS** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58431C/2026**, condenando a **BARTOFIL DISTRIBUIDORA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.638,00 (seis mil seiscentos e trinta e oito reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO N° 58431C/2026. FORNECEDOR: GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58431C/2026**, condenando a **GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.638,00 (seis mil seiscentos e trinta e oito reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



4. **PROCESSO Nº 58428C/2026. FORNECEDOR: ELECTROLUX DO BRASIL S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58428C/2026**, condenando a **ELECTROLUX DO BRASIL S/A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 14.880,78** (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 58428C/2026. FORNECEDOR: JGTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58428C/2026**, condenando a **JGTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.422,43** (mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 57262C/2025. FORNECEDOR: CRISTIANO LOPES BASTOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57262C/2025**, condenando a **CRISTIANO LOPES BASTOS** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 875,34** (oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 56291C/2025. FORNECEDOR: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: Daniel Battipaglia Sgai OAB/SP 214.918. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56291C/2025**, condenando a **BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 7.586,28** (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 56291C/2025. FORNECEDOR: JGTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56291C/2025**, condenando a **JGTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.458,90** (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 55201C/2024. FORNECEDOR: : J A CERQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55201C/2024**, condenando a **J A CERQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.653,42** (mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 57819C/2025. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57819C/2025**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 13.888,73** (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 57435C/2025. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57435C/2025**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 13.392,70** (treze mil trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 57261C/2025. FORNECEDOR: CRISTIANO LOPES BASTOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57261C/2025**, condenando a **CRISTIANO LOPES BASTOS – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 810,50** (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 56814C/2025. FORNECEDOR: TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56814C/2025**, condenando a **TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 8.753,40** (oito mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 56814C/2025. FORNECEDOR: ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS DE FEIRA DE SANT – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56814C/2025**, condenando a **ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS DE FEIRA DE SANT – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 11.904,62** (onze mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 50341C/2022. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO OAB/BA Nº 16.021. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50341C/2022**, condenando a **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 16.864,88** (dezesseis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 50647C/2022. FORNECEDOR: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50647C/2022**, condenando a **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 14.880,78** (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 50647C/2022. FORNECEDOR: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA – ADV: TITO GABRIEL BATISTA MONDINI OAB/BA Nº 43.970. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50647C/2022**, condenando a **MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 12.400,65** (doze mil e quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 50117C/2022. FORNECEDOR: GRACOM ESCOLA DE INFORMÁTICA AVANÇADA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50117C/2022**, condenando a **GRACOM ESCOLA DE INFORMÁTICA AVANÇADA LTDA – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.313,01** (mil trezentos e treze reais e um centavo). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 58310C/2025. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELB– ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OBA/BA 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58310C/2025**, condenando a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELB– ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 19.841,04** (dezenove mil oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 58191C/2025. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58191C/2025**, condenando a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 9.103,54** (nove mil cento e três reais e cinquenta e quatro centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 55602C/2025. FORNECEDOR: J A A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55602C/2025**, condenando a **J A A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 28.659,28** (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ARQUIVAMENTO

22. **PROCESSO Nº 58371C/2025. FORNECEDORE: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência da parte autora na audiência conciliatória caracterizando falta e interesse de agir.

23. **PROCESSO Nº 49981C/2022. FORNECEDORE: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não houve novos elementos probatórios que justifiquem o prosseguimento do feito.

24. **PROCESSO Nº 50117C/2022. FORNECEDORE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não foi provado a participação direta, e as medidas cabíveis foram tomadas.

LEONILDA MOTA SOUSA
SUPERINTENDENTE INTERINA PROCON FEIRA DE SANTANA



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à **AQUISIÇÃO DE KIMONOS DE KARATÊ DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE FEIRA DE SANTANA QUE PARTICIPAM DAS AULAS DE ARTES MARCIAIS NO CENTRO MUNICIPAL DE INCLUSÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KIMONO KARATE INFANTIL: Características mínimas: Material: TAM. M1. Sarja leve ou brim de algodão ou poliéster misto (gramatura entre 200 e 250 g/m ²); Cor do Kimono: Branco; Costuras: Reforçadas nas áreas de maior esforço com pesponto duplo ou triplo; Textura: Lisa, confortável, resistente a lavagens frequente; COMPONENTES DO KIMONO: Blusa (Uwagi) : Modelo tradicional transpassado, manga longa, gola reforçada. Calça (Zubon) comprimento transpassar dos joelhos; em sarja ou rip stop reforçada nos joelhos ; CÓS com elástico e cordão.	40			
KIMONO KARATE INFANTIL: Características mínimas: Material: TAM. M2. Sarja leve ou brim de algodão ou poliéster misto (gramatura entre 200 e 250 g/m ²); Cor do Kimono : Branco; Costuras: Reforçadas nas áreas de maior esforço com pesponto duplo ou triplo; Textura: Lisa, confortável, resistente a lavagens frequente; COMPONENTES DO KIMONO: Blusa (Uwagi):Modelo tradicional transpassado, manga longa, gola reforçada. Calça (Zubon) comprimento transpassar dos joelhos; em sarja ou rip stop reforçada nos joelhos ; CÓS com elástico e cordão.	50			
KIMONO KARATE INFANTIL: Características mínimas: Material: TAM. M3. Sarja leve ou brim de algodão ou poliéster misto (gramatura entre 200 e 250 g/m ²); Cor do Kimono: Branco; Costuras: Reforçadas nas áreas de maior esforço com pesponto duplo ou triplo; Textura: Lisa, confortável, resistente a lavagens frequente; COMPONENTES DO KIMONO: Blusa (Uwagi):Modelo tradicional transpassado, manga longa, gola reforçada. Calça (Zubon) comprimento transpassar dos joelhos; em sarja ou rip stop reforçada nos joelhos; CÓS com elástico e cordão.	70			
KIMONO KARATE ADULTO: Características mínimas: Material: TAM. A1. Sarja leve ou brim de algodão ou poliéster misto (gramatura entre 415 e 570 g/m ²); Cor do Kimono: Branco; Costuras: Reforçadas nas áreas de maior esforço com pesponto duplo ou triplo; Textura: Lisa, confortável, resistente a lavagens frequente; COMPONENTES DO KIMONO: Blusa (Uwagi):Modelo tradicional transpassado, manga longa, gola reforçada. Calça (Zubon) comprimento transpassar dos joelhos; em sarja ou rip stop reforçada nos joelhos ; CÓS com elástico e cordão. TAMANHO ADULTO Nº 2.	40			



KIMONO KARATE ADULTO: Características mínimas: Material: TAM. A2. Sarja leve ou brim de algodão ou poliéster misto (gramatura entre 415 e 570 g/m ²); Cor do Kimono: Branco; Costuras: Reforçadas nas áreas de maior esforço com pesponto duplo ou triplo; Textura: Lisa, confortável, resistente a lavagens frequente; COMPONENTES DO KIMONO: Blusa (Uwagi):Modelo tradicional transpassado, manga longa, gola reforçada. Calça (Zubon) comprimento transpassar dos joelhos; em sarja ou rip stop reforçada nos joelhos ; CÓS com elástico e cordão. TAMANHO ADULTO Nº 3.	50			
KIMONO KARATE ADULTO: Características mínimas: Material: TAM. A3. Sarja leve ou brim de algodão ou poliéster misto (gramatura entre 415 e 570 g/m ²); Cor do Kimono: Branco; Costuras: Reforçadas nas áreas de maior esforço com pesponto duplo ou triplo; Textura: Lisa, confortável, resistente a lavagens frequente; COMPONENTES DO KIMONO: Blusa (Uwagi):Modelo tradicional transpassado, manga longa, gola reforçada. Calça (Zubon) comprimento transpassar dos joelhos; em sarja ou rip stop reforçada nos joelhos ; CÓS com elástico e cordão.	50			

OBSERVAÇÃO NOS TAMANHOS

TAMANHO M1= TAMANHO P INFANTIL(FAIXA ETÁRIA 6 A 8 ANOS);
TAMANHO M2= TAMANHO M INFANTIL(FAIXA ETÁRIA 10 A 12 ANOS);
TAMANHO M3= TAMANHO G INFANTIL(FAIXA ETÁRIA 14 A 16 ANOS);
TAMANHO A1= TAMANHO P ADULTO (VESTE 38 A 40);
TAMANHO A2= TAMANHO M ADULTO (VESTE 42 A 44);
TAMANHO A3 = TAMANHO G ADULTO (VESTE 46 A 48)

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana-BA, 18 de março de 2026

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 93/2026** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 3609/2025** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, com prazo de validade de 05 (cinco) anos para o empreendimento **TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.486.153/0029-04, Inscrição Municipal nº **86.751**, Inscrição de Localização nº **316.695-3**, localizado na Avenida Doutor Silvío Antônio Matos, SN, Registro, 44.073-570, Feira de Santana – BA, para desenvolver atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustível líquidos, com área total de 2.000,00 m² e área construída de 458 m². nas coordenadas geográficas latitude 12°15'27.24"S longitude 38°53'44.06"W. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes abaixo:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença;**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença;**

III. Manter em cada uma das ilhas de abastecimento um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Vigência desta licença. Enviar relatório fotográfico na renovação da licença.;**

IV. Manter na unidade o Plano de Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 23 e NBR 15219. **Vigência desta licença;**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença;**

VI. Fixar placas com proibição de equipamentos sonoros, em toda a área de abastecimento do posto e lojas de conveniências ou serviços, visando obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, artigo 1º: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único: A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: Durante a vigência desta Licença;**

VII. Apresentar nesta secretaria a Taxa de Licença de Publicidade (TLP) com os layouts de todas as publicidades visíveis (Totem, Painel, Outdoors etc.) de qualquer via ou logradouro público aos transeuntes, contemplando altura x largura, própria ou de terceiros, para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. Os layouts apresentados vieram incompletos, devem ser declaradas todas as peças de publicidades do empreendimento visíveis em via pública. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

VIII. Apresentar relatório de dispensa de outorga referente ao poço artesiano instalado na área do posto. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

IX. Realizar campanhas anuais de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a



ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anual;**

X. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente;**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: anual;**

XII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo;**

XIII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta Licença;**

XIV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando de descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta Licença;**

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI’s) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR’s pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo;**

XVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**

XVII. Deverá providenciar a instalação de coletores identificados e padronizados para cada classe de resíduo gerado (comum, reciclável e perigoso/contaminado), garantindo que os mesmos estejam dispostos em locais estratégicos e de fácil acesso para funcionários e clientes. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XVIII. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. **Prazo: anualmente;**

XIX. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória;**

XX. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**

XXI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXIII. Apresentar documento atualizado de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente.**

XXIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os



principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXV. Realizar a revisão e atualização do Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR. **Prazo: anualmente**

XXVI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo**

XXVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 3º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 17 de março de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

EDSON LUIZ DE FRANÇA FREITAS ALVES
DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

